



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**LEI N. 4.756, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n. 3.206, de 27 de dezembro de 2007, que “DISPÕE sobre o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS/AM, CRIA o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS e INSTITUI o Conselho Gestor do FEHIS.”, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O *caput* do artigo 7.º e seu §1.º da Lei n. 3.206, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 7.º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação - FEHIS e órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade civil, preferencialmente os empenhados na efetivação do direito à moradia, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes sem intervenção do poder público, na proporção de metade das vagas da composição, garantida a paridade de representação, em respeito ao princípio constitucional da cidadania.*

*§1.º A Presidência do Conselho Gestor do FEHIS será exercida pelo Titular da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, como Órgão Central do Sistema.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.